



SIC Nº 10/2022

Belo Horizonte, 6 de maio de 2022

**PANDEMIA SARS-COV-2. COVID-19. RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. RECURSOS EDUCACIONAIS DIGITAIS. ALTERAÇÃO DA PORTARIA MEC Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020. PORTARIA Nº 320, DE 4 DE MAIO DE 2022. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

Não sei se chamo os santos ou peço ajuda aos universitários! O adequado é chamar os juristas...

O Ministério da Saúde editou e publicou, em edição extra do DOU do dia 22 de abril, a Portaria GM/MS nº 913, que declarou “o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”, para vigorar a partir de 22 de maio!!! Isso quer dizer que a “ESPIN” ainda vigora! E aí, melhor esclarecer algumas coisas:

- A nova portaria ressalva, adequadamente, sua abrangência para o Sistema Federal de Ensino, no que respeita a IES privadas;
- Da mesma forma, reforça a abrangência no que respeita à Educação Básica do Sistema Federal de Ensino: Colégio Pedro II, centros pedagógicos e colégios técnicos, Institutos Federais, etc.
- Reforça, ainda, o § 4º do art. 32 da LDB, no que se refere ao uso da educação a distância no Ensino Fundamental, como *complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*.

Qual o sentido de editar uma norma com essas determinações, considerando a previsão da portaria do Ministério da Saúde de encerramento da “ESPIN” dentro de 15 dias?

Em Belo Horizonte, por exemplo, a sensação é de que a Pandemia acabou. Tudo liberado!

Abaixo, um cotejamento das alterações da Portaria nº 1.030, de 2020.

<b>PORTARIA MEC Nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020</b>		
<b>Alterações da Portaria MEC nº 320, de 4 de maio de 2022)</b>	<b>Alterações da Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020</b>	<b>Redação Original</b>
Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, <b><i>nas instituições do sistema federal de ensino</i></b> para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança. "	Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.	Art. 2º Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais deverão ser utilizados de forma complementar, em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas no Protocolo de Biossegurança instituído na Portaria MEC nº 572, de 2020.
"Art. 3º As instituições de educação <b><i>do sistema federal de ensino</i></b>	Art. 3º As instituições de educação superior poderão utilizar os recursos	Art. 3º No caso de suspensão das atividades letivas presenciais por

<p>poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º desta Portaria de forma integral, nos casos de:</p> <p>I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou</p> <p>II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.</p>	<p>previstos no art. 2º de forma integral, nos casos de:</p> <p>I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; ou</p> <p>II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.</p>	<p>determinação das autoridades locais, as instituições de educação superior poderão utilizar os recursos previstos no art. 2º de forma integral.</p>
	<p><del>Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.</del></p>	<p>Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades presenciais dos cursos na modalidade de Ensino a Distância.</p>
<p>"Art. 4-A No que se refere à educação básica ofertada por instituições integrantes do sistema federal de ensino, o ensino a distância se dará a partir do ensino fundamental, para complementação pedagógica conforme prevê a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou em situações excepcionais previstas pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2007."</p>		

**PORTARIA Nº 320, DE 4 DE MAIO DE 2022. GABINETE DO MINISTRO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.**

*Altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19.*

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!  
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,  
Profª. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral CONSAE  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.  
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em  
Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino